



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 2.573, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE INSTITUIU O VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º caput, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O vale-alimentação será concedido aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores em cargo exclusivamente comissionados e empregados públicos temporários, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.7º**
Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 30 de janeiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei nº 002/2026 que altera a Lei n.º 2.573/2022, que instituiu o vale-alimentação e vale-natalino aos beneficiários que a Lei especifica.

As alterações dos valores são necessárias a fim de fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como altera o valor do vale-natalino para conceder um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei aumentado os valores do vale-alimentação e vale natalino é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício dos vales é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração.

O vale-alimentação é concedido mensalmente a título de indenização. Ao passo que o vale-natalino é concedido no mês de dezembro.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal